

# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



# EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA PROCESSO № 2023-TT319 - Área 02

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, Inexistente, Inaplicável, inscrito inexistente e no CPF sob o n.º 27.080.530/0001-43, domiciliado no local denominado Valão Grande, Pontal do Valão Grande, ou Palha, Distrito de Bebedouro, Município de Linhares, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: m<sup>2</sup> (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO NOVENTA E UM METROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Valão Grande, Pontal do Valão Grande ou Palha - Área 02, de coordenadas UTM E: 392.431 m; N: 7.838.894 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Bebedouro, Município de Linhares/ES, limitando-se: a Norte com: Estado do Espírito Santo; a Sul com Estado do Espírito Santo; a Este com Estado do Espírito Santo e a Oeste com Estrada Municipal, tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 15 de agosto de 2023

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

## **VICTOR BERNARDO VICENTINI**

MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 03/08/2023 08:17:21 -03:00

### **EDSON BATISTA PEREIRA**

MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) 01011200001 - IDAF - GOVES assinado em 03/08/2023 08:18:37 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/08/2023 08:18:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por VICTOR BERNARDO VICENTINI (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) - 01011200001 - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DWSQMM